DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COLINA - SP

Conforme Lei Municipal nº 3.620, de 28 de setembro de 2021

www.colina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colina

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Atos de Pessoal 5
Portarias 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Colina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Colina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.colina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Colina
CNPJ 45.291.234/0001-73
Rua Antonio Paulo de Miranda, 466
Telefone: (17) 3341-9444
Site: www.colina.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colina

Câmara Municipal de Colina
CNPJ 01.697.757/0001-49
Rua Salvador Campagnon, nº 36, Centro
Telefone: (17) 3341-1071
Email: contato@camaracolina.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Colina
CNPJ 49.148.802/0001-32
Rua 13 de Maio, nº 351 – Centro
Telefone:(17) 3341-9525

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 313, DE 18 DE OUTUBRO DE 2.023.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO PARÁGRAFO 2º E INCLUI OS PARÁGRAFOS 3º E 4º AO ARTIGO 222 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 285 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIAB TAHA, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O parágrafo 2º do art. 222 da Lei Complementar nº 285, de 22 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 222 - (...)

§ 1º - (...)

§ 2º - O lote já edificado até 31 de dezembro de 2013, poderá ser desdobrado ou remembrado desde que atendidas as dimensões mínimas de 5,00m (cinco metros) de testada para a via pública e 125,00 m² (cento e vinte cinco metros quadrados) de área total, além de estar regularizado perante órgão competente da Prefeitura deste Município de Colina.

Artigo 2º - Ficam incluídos o §3º e §4º, ao art. 222 da Lei Complementar nº 285, de 22 de dezembro de 2020, com a seguinte redação:

Artigo 222 - (...)

§ 1º - (...)

§ 2º - (...)

§3º - Para que seja autorizado o desmembramento previsto no parágrafo segundo o interessado deverá protocolizar o necessário pedido na Prefeitura Municipal de Colina, o qual deverá, obrigatoriamente, estar acompanhado dos comprovantes de que o lote já estava edificado em 31 de dezembro de 2013, especialmente o comprovante de pagamento de IPTU e da tarifa de água/esgoto anteriores à referida data.

§ 4º - Qualquer terreno de loteamento aprovado até 31 de dezembro de 2013 pode sofrer desmembramento com frente mínima de 7,00 m (sete metros lineares) e área mínima de 140,00 m² (cento e quarenta metros quadrados).

Artigo 3° - Os demais artigos da Lei Complementar nº 285 de 22 dezembro de 2020, permanecem inalterados.

Artigo 4° - Esta Lei entrará em vigor, na data da sua publicação.

Artigo 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 18 de Outubro de 2.023.

DIAB TAHA

Prefeito do Município de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial Municipal.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Governo

.....

LEI Nº 3.859 DE 17 DE OUTUBRO DE 2.023.

DISPÕE SOBRE PEDIDO DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO SAAEC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIAB TAHA, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 220.000,00 (duzentos e vinte e mil reais), no orçamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Colina, abaixo descrito:

03 – Serviço Autônomo de Água Esgoto
03.14 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Colina
03.14.01 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Colina
17.512.0015 – Saneamento
17.512.0015 2.028 – Manutenção Seviços Aut.Agua e Esgoto de Colina
4 – Recursos Próprios da Administração Indir.
3.3.90.46.00.00.00 – Auxilio Alimentação.....R$ 70.000,00
03 – Serviço Autônomo de Água Esgoto
03.14 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Colina
03.14.01 – 03.14.01– Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Colina
17.512.0015 – Saneamento
17.512.0015 2.028 – Manutenção Seviços Aut.Agua e Esgoto de Colina
3.1.90.11.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R$ 150.000,00

Art. 2º - Para atender a abertura de crédito acima, no valor de R$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), será utilizado a tendência de excesso de arrecadação de acordo com a Lei 4.320 artigo 43 parágrafo 1º inciso II, Lei nº-3.652 de 14/12/2021, Artigo 4º-, Inciso IV.

Art. 3º - Fica incluído na Lei Municipal nº 3.589 de 30 de junho de 2021, do Plano Plurianual e na Lei Municipal nº. 3.720 de 14 de julho de 2.022 das Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 17 de Outubro de 2.023.

DIAB TAHA

Prefeito do Município de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada por afixação no quadro de avisos desta Municipalidade.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Governo

.....

LEI Nº 3.860 DE 17 DE OUTUBRO DE 2.023.

DISPÕE SOBRE PEDIDO DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE COLINA (SAAEC) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIAB TAHA, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R$ 363.049,45 (trezentos e sessenta e três mil, quarenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), abaixo descrito:

03 – Serviço Autônomo de Água Esgoto
14 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Colina
01 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Colina
17.512.0015 – Saneamento
17.512.0015 3.022 – Obras no Sistema de Agua
2 – Transferências e Convênios Estaduais - Vin
44.90.51 – Obras e Instalações ..... R$ 363.049,45

Art. 2º - Para atender à abertura do crédito prevista no artigo anterior será utilizada a tendência de excesso de arrecadação, de acordo com o art. 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64 e art. 4º, inciso IV, da Lei Municipal nº 3.774/22.

Art. 3º - Fica incluído na Lei Municipal nº 3.589 de 30 de junho de 2021, do Plano Plurianual e na Lei Municipal nº. 3.720 de 14 de julho de 2.022, das Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 17 de Outubro de 2.023.

DIAB TAHA
Prefeito do Município de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada por afixação no quadro de avisos desta Municipalidade.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Governo

.....

LEI Nº 3.861 DE 17 DE OUTUBRO DE 2.023.

DISPÕE SOBRE PEDIDO DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIAB TAHA, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 31.721,39 (trinta e um mil, setecentos e vinte e um reais e trinta e nove centavos), conforme abaixo descrito:

02-PODER EXECUTIVO
02.09-SECRETARIA DA SAÚDE
02.09.01-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0005 2.043- Manutenção da Média e Alta Complexidade
02– Transferência e Convênios Estaduais
33.90.39- Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 31.721,39

Art. 2º - Para atender à abertura de crédito prevista no artigo anterior, no valor de R$ 31.721,39 (trinta e um mil, setecentos e vinte e um reais e trinta e nove centavos), será utilizada a tendência de excesso de arrecadação de acordo com o art. 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64 e art. 4º, IV, da Lei Municipal nº 3.774, de 29 de dezembro de 2.022.

Art. 3º - Fica incluído na Lei Municipal nº 3.589 de 30 de junho de 2021, do Plano Plurianual e na Lei Municipal nº. 3.720 de 14 de julho de 2.022, das Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 17 de Outubro de 2.023.

DIAB TAHA
Prefeito do Município de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada por afixação no quadro de avisos desta Municipalidade.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Governo

.....

LEI Nº 3.862 DE 17 DE OUTUBRO DE 2.023.

DISPÕE SOBRE PEDIDO DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIAB TAHA, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 296.863,77 (duzentos e noventa e seis mil, oitocentos e sessenta e três reais e setenta e sete centavos) conforme abaixo descrito:

02-PODER EXECUTIVO
02.09-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
02.09.01- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.301.0005 2.042 – Manutenção da Atenção Básica
05 – Transferências e Convênios Federais – Vinc.
31.90.11- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R$ 92.675,64
02-PODER EXECUTIVO
02.09-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
02.09.01- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.302.0005 2.043 – Manutenção da Media e Alta Complexidade
05 – Transferências e Convênios Federais – Vinc.
31.90.11- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R$ 3.239,27
02-PODER EXECUTIVO
02.09-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
02.09.01- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.304.0005 2.044 – Manutenção da Vigilância em Saude - Sanitária

05 – Transferências e Convênios Federais – Vinc.
31.90.11- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R$ 3.777,92
02-PODER EXECUTIVO
02.09-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
02.09.01- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.301.0005 2.042 – Manutenção da Atenção Basíca
05 – Transferências e Convênios Federais – Vinc.
33.50.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 119.806,69
02-PODER EXECUTIVO
02.09-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
02.09.01- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.302.0005 2.043 – Manutenção da Media e Alta Complexidade
05 – Transferências e Convênios Federais – Vinc.
33.50.39- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 77.364,25
=========
TOTAL.....R$ 296.863,77

Art. 2º - Para atender à abertura de crédito prevista no artigo anterior, no valor de R$ 296.863,77 (duzentos e noventa e seis mil, oitocentos e sessenta e três reais e setenta e sete centavos), será utilizado à tendência de excesso de arrecadação, de acordo com o art. 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64 e art. 4º, IV, da Lei Municipal nº 3.774, de 29 de dezembro de 2.022.

Art. 3º - Fica incluído na Lei Municipal nº 3.589 de 30 de junho de 2021, do Plano Plurianual e na Lei Municipal nº. 3.720 de 14 de julho de 2.022, das Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 17 de Outubro de 2.023.

DIAB TAHA
Prefeito do Município de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada por afixação no quadro de avisos desta Municipalidade.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Governo

.....

LEI Nº 3.863 DE 17 DE OUTUBRO DE 2.023.

DISPÕE SOBRE PEDIDO DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIAB TAHA, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 241.893,48 (duzentos e quarenta e um mil, oitocentos e noventa e três reais e quarenta e oito centavos), conforme abaixo descrito:

02-PODER EXECUTIVO
02.09-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.01- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0005 2.042 – Manutenção da Atenção Básica
05 – Transferências e Convênios Federais – Vinc.
31.90.11- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R$ 135.000,00
02-PODER EXECUTIVO
02.09-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.01- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0005 2.042 – Manutenção da Atenção Básica
05 – Transferências e Convênios Federais – Vinc.
31.90.13- Obrigações Patronais.....R$ 100.000,00
02-PODER EXECUTIVO
02.09-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.01- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0005 2.043 – Manutenção da Media e Alta Complexidade
05 – Transferências e Convênios Federais – Vinc.
33.90.39- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 6.893,48
=========
TOTAL.....R$ 241.893,48

Art. 2º - Para atender à abertura de crédito prevista no artigo anterior, no valor de R$ 241.893,48 (duzentos e quarenta e um mil, oitocentos e noventa e três reais e quarenta e oito centavos), será utilizada a tendência de excesso de arrecadação de acordo com o art. 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64 e art. 4º, IV, da Lei Municipal nº 3.774, de 29 de dezembro de 2.022.

Art. 3º - Fica incluído na Lei Municipal nº 3.589 de 30 de junho de 2021, do Plano Plurianual e na Lei Municipal nº. 3.720 de 14 de julho de 2.022, das Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 17 de Outubro de 2.023.

DIAB TAHA
Prefeito do Município de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada por afixação no quadro de avisos desta Municipalidade.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Governo

.....

LEI Nº 3.864 DE 17 DE OUTUBRO DE 2.023.

DISPÕE SOBRE PEDIDO DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIAB TAHA, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), conforme abaixo discriminado:

02-PODER EXECUTIVO
02.10-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
02.10.02- DEPTO DE ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0006 3.009 – Construção, Reforma e Apliação de Unidades Escolares
01 – Tesouro

44.90.51- Obras e Instalações.....R$ 160.000,00

Art. 2º - Para atender à abertura de crédito prevista no artigo anterior, será anulada parcialmente a seguinte dotação orçamentária, de acordo com o art. 43, §1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64.

02-PODER EXECUTIVO
02.09-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
02.09.01- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.301.0005 3.004 – Aquisição de Imóveis
01 – Tesouro
44.90.61- Aquisição de Imóveis.....R$ 131.000,00
02-PODER EXECUTIVO
02.19-SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE
02.19.01- DEPARTAMENTO DE TRANSITO
26.782.0013 2.026 – Manutenção Depto de Transito
01 – Tesouro
44.90.51- Obras e Instalações.....R$ 29.000,00

Art. 3º - Fica incluído na Lei Municipal nº 3.589 de 30 de junho de 2021, do Plano Plurianual e na Lei Municipal nº. 3.720 de 14 de julho de 2.022, das Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 17 de Outubro de 2.023.

DIAB TAHA
Prefeito do Município de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada por afixação no quadro de avisos desta Municipalidade.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Governo

.....

LEI Nº 3.865 DE 17 DE OUTUBRO DE 2.023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER PARCELAS DE COMPLEMENTAÇÃO DOS VENCIMENTOS AOS ENFERMEIROS, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E AUXILIARES DE ENFERMAGEM, INTEGRANTES DO QUADRO DE EMPREGADOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLINA, ESTADO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIAB TAHA, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Colina/SP autorizado a repassar parcelas salariais complementares sobre os vencimentos dos empregados do quadro da Administração Municipal de Colina/SP, titulares dos empregos públicos de enfermeiro, técnico de enfermagem e auxiliar de enfermagem, destinados a equiparar a remuneração ao piso nacional da categoria, previstos na Emenda Constitucional 127 de 22 de dezembro de 2022; Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2.022; Lei Complementar Municipal nº 312, de 22 de setembro de 2023 e na Portaria GM/MS 1.135 de 16 de agosto de 2023 ou outra que vier a substituí-la.

Parágrafo Único. A complementação disposta no *caput* deste artigo se estende aos profissionais de instituições filantrópicas e organizações da sociedade civil, desde que atendam ao menos em 60% (sessenta por cento) os pacientes do Sistema Único de Saúde e que tenham contrato, ajuste, termo de parceria, ou outro instrumento que discipline relação com a administração municipal.

Art. 2º - As parcelas de que se trata o artigo anterior deverão ser pagas até o mês de dezembro de 2.023, condicionadas ao recebimento dos recursos do Governo Federal, estabelecidos pela Lei Federal nº 14.581, de 11 de maio de 2.023 e suas regulamentações.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o ajuste orçamentário necessário, por Decreto, na forma disciplinada nos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1.964, para suporte das despesas vinculadas aos repasses da União, citados no artigo 2º, sem afetação do índice contido no inciso I do artigo 4º da Lei Municipal nº 3.774 de 29 de dezembro de 2.022.

Art. 4º - A complementação das parcelas salariais que trata o art. 1º não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias e não será incorporada aos vencimentos ou remuneração dos profissionais, bem como não altera o regime jurídico desses empregados públicos, mantendo as disposições da Lei Complementar Municipal nº 186/2013 e suas alterações.

Art. 5º - Nos termos da Emenda Constitucional n.º 127, de 22 de dezembro de 2022, compete à União o repasse dos valores a título de Assistência Financeira Complementar para atingimento do Piso Salarial Nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira, não sendo repassada

essa responsabilidade ao Município, estando este desobrigado do seu cumprimento em caso de não custeio pela União.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 2.023, de acordo com as determinações da Portaria GM/MS nº 1.355 de 27 de setembro de 2.023 do Ministério da Saúde, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 17 de Outubro de 2.023.

DIAB TAHA
Prefeito do Município de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada por afixação no quadro de avisos desta Municipalidade.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Governo

.....

Atos de Pessoal

Portarias

PORTARIA N.º 695, DE 17 DE OUTUBRO DE 2.023.

CONCEDE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO PARA A PROFESSORA PÚBLICA MUNICIPAL EFETIVA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIAB TAHA, Prefeito Municipal de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, edita a seguinte Portaria;

Art. 1.º - CONCEDER, para a Senhora ALEANDRA LIMA RICCIARDI - portadora do Registro Geral n.º 26.728.467-6 SSP/SP, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Infantil (Creche), o Adicional de Sexta Parte no importe de 1/6 (um sexto) dos proventos mensais adquiridos, de acordo com a Lei Complementar n.º 158, de 21 de Dezembro de 2011.

I – 1.º período apurado 12 de Setembro de 2.001 a 14 de Agosto de 2.023.

Art. 2.º - As despesas decorrentes da realização da concessão ora estabelecidas nesta Portaria serão suportadas por dotações próprias existentes no orçamento.

Art. 3.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do último dia 14 do mês de Agosto do corrente ano, revogando-se as disposições em contrário, devendo o Departamento de Recursos Humanos solicitar a documentação pertinente, bem como realizar as anotações de estilo.

Prefeitura Municipal de Colina, 17 de Outubro de 2.023.

DIAB TAHA

Prefeito Municipal de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada por afixação no quadro de avisos da Municipalidade.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Governo

.....

PORTARIA N.º 696, DE 17 DE OUTUBRO DE 2.023.

CONCEDE GRATIFICAÇÃO PARA A PROFESSORA PÚBLICA MUNICIPAL EFETIVA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIAB TAHA, Prefeito Municipal de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, edita a seguinte Portaria;

Art. 1.º - CONCEDER, para a Senhora Simone Polizelli Milani Inocêncio - portadora do Registro Geral n.º 28.075.836-4 SSP/SP, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Básica I (Ensino Fundamental), o benefício pecuniário de adicional por Gratificação de Anuênio de 1% (um por cento) calculado sobre o salário base mensal, sob o amparo legal dos termos expressos na Lei Complementar n.º 120, de 26 de Novembro de 2009.

I – 18.º período apurado de 25 de Setembro de 2.022 a 04 de Outubro de 2.023.

Art. 2.º - As despesas decorrentes da realização da concessão ora estabelecida nesta Portaria serão suportadas por dotações próprias existentes no orçamento.

Art. 3.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do último dia 04 do corrente mês e ano, revogando-se as disposições em contrário, devendo o Departamento de Recursos Humanos solicitar a documentação pertinente, bem como realizar as anotações de estilo.

Prefeitura Municipal de Colina, 17 de Outubro de 2.023.

DIAB TAHA

Prefeito Municipal de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada por afixação no quadro de avisos da Municipalidade.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Governo

.....